



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 817 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

EMENTA: Obriga à instalação de bebedouros e banheiros sanitários no mercados e supermercados instalados no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de bebedouros e banheiros sanitários nos mercados e supermercados instalados no município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O não cumprimento dessa norma acarreta infração a ser sancionada por decreto específico do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 17 de fevereiro de 2004.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 91/03
Autor: Juvenil Antônio da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uol.com.br